



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

Vistos, etc.,

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço sob nº 02/2017-051001 desta municipalidade.

Na data de 04.10.2017 a Comissão de Licitação foi notificada via Telegrama pelo Eg. Tribunal de Contas dos Municípios da decisão cautelar de sustação da marcha processual, da lavra do Eminentíssimo Conselheiro Cesar Colares, nos autos do processo 201710315-00.

No ponto, diz a r. decisão:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções n. 11.535/14 e n. 11.831/2015, deste TCM, que instituiu o Mural de Licitações e estipulou prazos, respectivamente, determinando aos jurisdicionados o envio eletrônico dos processos licitatórios realizados durante o exercício;

CONSIDERANDO que o município de Ipixuna do Pará descumpriu as referidas Resoluções e disposições legais e regimentais ao não publicar o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 02/2017-051001; ...

Observo que a equipe de licitação incorreu em equívoco ao não lançar os atos do procedimento alhures no mural de licitações da Corte de Contas, cujo desiderato, é emprestar publicidade e possibilitar a ampla concorrência.

Não há espaço para resistência à ordem emanada do Ilustre Conselheiro de Contas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lado outro, insistir em prosseguimento no referido certame - donde se extrai o desatendimento de normas do TCM/PA, mesmo que sem o animus de impedir a ampla divulgação e concorrência, tenho por bem adotar a anulação do procedimento, para que outro seja inicializado, atendendo todas as diretrizes legais correlatas.

Para tanto, invoco a aplicação do verbete sumular 473 do Supremo Tribunal Federal, cujo teor, a administração pública, pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidades, *it litteris*:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante o exposto, com fundamento ao art. 49 da Lei 8.666/1993, **ANULO** o procedimento licitatório Tomada de Preço sob nº 02/2017-051001, pelo que, determino que outro seja inaugurado, respeitando todos os ditames legais sobre o assunto e, em especial, a normas que regem o mural de licitações do TCM/PA.

Comunique-se e cumpra-se.

Ipixuna do Pará, PA, 05 de outubro de 2017.

Katiane Feitosa da Cunha
Prefeita Municipal